

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14.º DA REPUBLICA — N. 290

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 1902

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 917, que adia para 18 de fevereiro as eleições federaes.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.693, que approva os novos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Circular n. 63 — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimo—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimento despachado. Ministerio da Guerra — Portaria — Requerimentos despachados \ Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gernas da Contabilidade e de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

### NOTAS :

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

### MARCAS REGISTRADAS,

REQUISITOS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanco da Societá Italiana de Exportazione Erico Dell'Acqua.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 917—DE 9 DE DEZEMBRO DE 1902

Adia para 18 de fevereiro vindouro as eleições federaes a que se tinha de proceder em 28 do corrente mez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica adiada para o dia 18 de fevereiro de 1903 as eleições federaes para a Camara dos Deputados e para a renovação do terço do Senado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, em 9 de dezembro de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Dr. J. J. Seabra.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.693—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1902

Approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, representada por seu director Augusto Alvares de Azavedo, resolve approvar, com as emendas abaixo indicadas, os novos estatutos, que a este acompanham, adoptados pelos seus associados em assemblea geral do 21 de julho do corrente anno:

a) Ao art. 17—Supprimam-se a segunda parte—até 3) dias depois de sua approvação, etc. ;

b) Nos arts 45, § 2º, 4) e 5) onde se diz "titulo"—diga-se—aplices ;

c) No art. 51 supprimam-se as palavras « augmentar a quota dos lucros liquidos » ;

d) Supprimam-se o art. 61, substituindo o § 5º do art. 60. Capital Federal, 6 de dezembro de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Reforma dos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, approvada pela assemblea geral extraordinaria, realizada em 21 de julho de 1902

## CAPITULO I

### DA COMPANHIA, SUA DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, creada por decreto n. 1.353, de 1 de abril de 1854, fica prorogada por mais 50 annos, e passa a ser regulada pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Sua sede continua a ser na cidade do Rio de Janeiro, comprehendendo suas operações a mesma cidade e as do Estado do Rio de Janeiro, onde convier.

Art. 3.º A companhia tem por objecto unico garantir mutuamente aos seus associados queresquer riscos e danos, provenientes de fogo e raio nas propriedades, que na mesma estiverem seguras. Ficam, porém, excluidos do seguro de predios ou edificios: os theatros publicos ou particulares, circos ou praças, alfandegas, consulados, trapiches e deposito de generos inflammaveis e quacsquer substancias combustiveis.

Art. 4.º A pessoa, que segurar nesta companhia, fica sen lo ao mesmo tempo segurado e segurador, com a responsabilidade reciproca, mas sempre proporcional e limitada ao seu seguro.

Art. 5.º O associado pôde, quando lhe aprouver, desistir da sua qualidade de segurado, isto é, não continuar a ter suas propriedades seguras nesta companhia; da responsabilidade do segurador, porém, só ficará isento depois de approved as as contas do anno a que se tiver obrigado.

Art. 6.º O associado, que deixar de ser segurado, só terá direito, nos termos do art. 40, á quota que lhe couber nos lucros liquidos do anno, correspondente ao premio que houver pago.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º O governo e a administração da companhia residem na assemblea geral dos associados, no conselho de administração, no director e no gerente.

Art. 8.º A companhia não tem firma social, todos os actos praticados e assignados pelo director, ou pelo conselho de administração, nos casos previstos e não previstos, obrigam toda a companhia.

Ficam, porém, todos responsáveis pessoal e individualmente até a concorrência do valor dos seus seguros, segundo o disposto no art. 4º, sem prejuizo aliás das acções que possam dar-se por abuso do mandato.

Art. 9.º O director, e no representante immediato da companhia, é competente para demandar activa e passivamente, e representar a companhia em todos os actos civis em que ella tenha de comparecer ou funcionar, investido de todos os poderes de livre e geral administração como em causa propria.

## CAPITULO III

### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 10. A assemblea geral e compo-se ha de associados que tenham seguros no valor de 5000\$, pelo menos, e estejam quites com a companhia.

As associados que tiverem seguro de valor inferior a 5000\$, é permitido discutir em assemblea geral, sem, porém, direito de voto.

Os votos serão contados da seguinte maneira: o associado que tiver seguro de 5000\$ a 20000\$ terá um voto; mais de 20000\$ a 40000\$ dois votos; mais de 40000\$ a 60000\$ tres votos; mais de 60000\$ a 80000\$ quatro votos; mais de 80000\$ cinco votos, nenhum, porém, terá mais de cinco votos, proprios para seu o valor do seu seguro.

Art. 11. A assemblea geral é convocada pelo director, constituída achando-se presentes 100, pelo menos, dos seus associados, que tenham seguros nesta companhia, os valores dos quaes não excedam o artigo antecedente; salvo os casos previstos nos arts. 21 e 54.

Art. 12. Si na primeira reunião não comparecer o numero de associados do artigo antecedente, far-se-ha nova convocação, declarando que a assemblea geral funcionará com os que estiverem presentes, sendo validas as deliberações que nesta segunda reunião forem tomadas, com excepção das que tratam os arts. 21 e 51.

Art. 13. Não se admittem votos por procurador para a eleição de membros da administração e da comissão de exame de contas.

Podem, contudo, fazer-se representar o marido pela mulher, pupillos e curatellados por seus tutores e curadores; a firma social por um de seus socios; as corporações por seus prepostos, e sendo-lhes o direito de votar, uma vez que os valores dos seus seguros attingam a cifra de 5:000\$ e segundo o art. 10. Para os demais actos são admissiveis procurações.

Art. 14. A assemblea geral será presidida por um dos associados presentes, que, sob proposta do director, for accedido servindo de secretarios e escriptalores os associados, que pelo presidente da assemblea forem convidadas para exercer taes funções.

Art. 5.º Antes de começarem os trabalhos deverão os associados assignar os seu nomes na lista de presença e declarar o valor total dos objectos seguros.

Art. 16. São attribuições da assemblea geral:

§ 1.º Alterar e reformar os estatutos, ficando, porém, qualquer alteração ou reforma dependente da approvação do Governo;

§ 2.º Resolver qualquer objecto para o qual for convocada e seja da sua competencia;

§ 3.º Julgar as contas annuaes;

§ 4.º Eleger e destituir os membros do conselho de administração, os da comissão de exames de contas e o gerente;

§ 5.º Na hypothese da destituição proceder em seguida a eleição;

§ 6.º Deliberar sobre a responsabilidade do director e conselho de administração.

Art. 17. No mez de junho de cada anno reunir-se-ha a assemblea geral ordinaria para tomar conhecimento do relatório do director e do parecer da comissão de exame de contas, bem como deliberar sobre o que for de sua competencia. Até 30 dias depois da sua approvação, será remettido á repartição competente o relatório do director, acompanhado do balanço, do parecer da comissão de contas e de mais annexos.

Art. 18. No mez de dezembro do anno respectivo reunir-se-ha a assemblea geral ordinaria para eleger por escrutinio secreto o governo e a administração da companhia, bem como a comissão de exame de contas.

Art. 19. A convocação ordinaria ou extraordinaria da assemblea geral será feita por annuncios no jornal de maior circulação, publicados, pelo menos, por tres vezes, sendo a primeira com 15 dias de antecedencia, declarando-se o fim da reunião, com designação de lugar, dia e hora.

Art. 20. Reunir-se-ha a assemblea geral extraordinaria quando, a bem dos interesses da companhia e julgar conveniente o director, o conselho de administração ou for requerido por cincuenta associados, pelo menos.

Em taes casos, a reunião far-se-ha dentro dos quinze dias seguintes.

Art. 21. Nonhuma proposta que discuta respeito á reforma de estatutos, á responsabilidade do conselho ou á sua destituição e bem assim a dissolução e liquidação da companhia, poderá ser discutida e votada na mesma assemblea ordinaria ou extraordinaria, em que for apresentada, devendo estar constituida por um quinto dos seus associados a assemblea extraordinaria em que tiverem lugar a deliberação e votação.

Si, porém, não na primeira, não na segunda reunião comparecer a quinta parte dos associados, será convocada uma terceira, na qual se deliberará com qualquer numero. E neste caso, por annuncios na imprensa diaria por mais de tres vezes, se fará a ultima e convocação, com aquella declaração.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O conselho de administração será composto de nove membros, tirados dentro os associados que estiverem nas condições do artigo seguinte, nomeados por maioria de votos em assemblea geral.

Art. 23. A nomeação de membro do conselho de administração só poderá recahir em associado que tenha em seguros predios nesta companhia, no valor não menor de 40:000\$000.

Art. 24. De entre os membros do conselho serão por este eleitos, logo que entre no exercicio de suas funções, um presidente e um secretario.

O mesmo conselho elegará de entre si um director, que terá de administrar a companhia.

Art. 25. Não pólem fazer parte do conselho, não exercendo conjuntamente as funções de director e gerente, os parentes e affins dentro do segundo grau por direito civil.

Art. 26. O conselho de administração reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por mez, e sempre que for convocado pelo director.

Art. 27. Compete ao mesmo conselho:

§ 1.º Tomar as medidas que julgar convenientes aos interesses da companhia;

§ 2.º Decidir os negocios occorrentes sobre que for consultado pelo director;

§ 3.º Approvar o regimento interno que for organizado pelo director;

§ 4.º Examinar a escripturação, verificar o estado da caixa e exigir informações para bem fiscalizar os actos da administração;

§ 5.º Examinar e approvar os balancetes mensaes que lhe forem apresentados pelo director;

§ 6.º Convocar a assemblea geral nos casos ordinarios, quando o não for pelo director, e nos casos extraordinarios sempre que o exijam as conveniencias sociais;

§ 7.º Estabelecer as condições das apolices dos seguros, segundo as bases e clausulas destes estatutos.

Art. 28. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, reservando-se o do presidente para o desempate, quando for necessario, sendo licito a qualquer dos membros do conselho fundamentar o seu voto e fazel-o inserir na acta para salvar a todo o tempo sua responsabilidade.

Art. 29. As funções dos membros do conselho durarão tres annos, salvo o caso da destituição pela assemblea geral.

Art. 30. O conselho de administração poderá ser reeleito uma vez approvadas as contas do anno social em que tiver servido anteriormente.

CAPITULO V

DO DIRECTOR

Art. 31. O director será nomeado pelo conselho, na forma do art. 24, e as suas funções terão a duração das do conselho.

Art. 32. O director achar-se-ha effectivamente no escriptorio da companhia para resolver e fiscalizar todos os negocios, competindo-lhe além disso:

§ 1.º Executar fielmente estes estatutos;

§ 2.º Executar as deliberações da assemblea geral e do conselho de administração;

§ 3.º Organizar o regimento interno da companhia;

§ 4.º Apresentar mensalmente ao conselho o balancete, offerecendo-lhe todos os esclarecimentos precisos para effectuar-se a rigorosa fiscalização;

§ 5.º Nomear e demittir os empregados da companhia sob proposta do gerente;

§ 6.º Marcar ordenados e gratificações aos mesmos empregados, de accordo com o gerente;

§ 7.º Fixar o quantum das fianças para os cargos que as devem ter;

§ 8.º Assignar o expediente, as apolices, os contractos, os cheques para levantamento de dinheiro da companhia, conjuntamente com o gerente;

§ 9.º Estabelecer os premios que os seguros devem pagar, segundo a tabella reguladora e a natureza dos riscos dos objectos seguros, de accordo com o gerente;

§ 10.º Convocar a assemblea geral ordinaria ou extraordinaria e o conselho de administração, nos casos previstos nestes estatutos;

§ 11.º Promover, de conformidade com os estatutos, o progresso e desenvolvimento da companhia.

Art. 33. Em remuneração do seu trabalho, o director vencerá o honorario de dez contos e oitocentos mil réis annuaes (10:800\$000) e mais a percentagem de tres por cento (3%) dos premios dos seguros de cada anno social.

Art. 34. O director deverá prestar uma fiança de valor de vinte contos de réis (20:000\$000) em bens immoveis ou em apolices da divida publica nacional.

Art. 35. Quando o director deixar de possuir predios no valor de quarenta contos, como é exigido pelo art. 23, ou hypothecal-os, ou por qualquer circunstancia mudar de estado de fortuna, de maneira que não offereça as garantias subentendidas no citado artigo, não póde exercer o cargo, reputando-se vago para ser preenchido na forma marcada nestes estatutos.

Art. 36. No impedimento do director, o conselho nomeará um dos seus membros para substituil-o.

CAPITULO VI

DO GERENTE

Art. 37. O gerente será eleito de accordo com o art. 16, § 4º, e antes de entrar em exercicio prestará uma fiança de cinco contos de réis (5:000\$) em bens immoveis ou em apolices da divida publica nacional.

## Compete-lhe:

§ 1.º A inspecção do escriptorio.

§ 2.º A guarda dos livros, a conservação dos moveis e mais objectos pertencentes á companhia.

§ 3.º Agenciar seguros e tratar de todo o serviço externo da companhia, examinando pessoalmente os objectos propostos a seguro e verificando a natureza dos respectivos riscos.

§ 4.º Assignar conjuntamente com o director o expediente, as apolices, os contractos e os cheques para levantamento dos dinheiros.

§ 5.º Fixar com o director os premios que os segurados devem pagar, bem como a porcentagem a distribuir aos mesmos no fim de cada anno social.

§ 6.º Propor ao director as pessoas no caso de serem empregados da companhia.

Art. 38. O gerente vencerá o honorario de sete contos e duzentos mil réis annuaes (7:200\$) e mais a porcentagem de tres por cento (3%) dos premios dos seguros de cada anno social.

## CAPITULO VII

## DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 39. Haverá uma commissão de exame de contas, composta de tres associados, eleita pela assembléa geral, na fórma indicada no § 4º do art. 16.

Compete á commissão de exame de contas:

§ 1.º Examinar escurpulosamente a escripturação da companhia, para o que o director lhe franqueará todos os livros e documentos probatorios da receita e despeza, ministrando-lhe sem reserva todas as informações pedidas.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral ordinaria o seu parecer sobre a gestão e contas do director, relativas ao anno decorrido, e quaesquer negocios concernentes á companhia.

## CAPITULO VIII

## DOS RETORNOS E QUOTAS A DISTRIBUIR

Art. 40. Os associados tem direito a perceber, na proporção dos seus seguros, os lucros liquidos que se verificarem em cada anno social.

§ 1.º Constituirá lucros liquidos o saldo que resultar da totalidade dos premios de seguros, depois de deduzidas as porcentagens da administração, a importancia dos sinistros occorridos, as despezas geraes, a quota do fundo de reserva e a importancia dos impostos das quotas a distribuir.

§ 2.º A quota do fundo de reserva será calculada sobre a importancia liquida dos premios de seguro, deduzidas as despezas geraes, as porcentagens da administração e o valor dos sinistros occorridos.

Art. 41. Quando, em consequencia de rescisões, diminuições e abatimento dos contractos dos seguros, por desvalorização dos objectos segurados, resultar que o saldo a favor de algum ou alguns associados seja superior á importancia a que no anno seguinte ficarem reduzidos os premios dos seguros, tem elles direito ao retorno dessa differença.

Art. 42. Todos os annos, do mez de maio em diante, terá lugar o pagamento:

1º. dos retornos, a que se refere o artigo antecedente, correspondente ao anno anterior;

2º. das quotas nos lucros liquidos do anno findo, pertencentes aos associados, que, estando quites, houverem deixado de ser segurados.

Art. 43. As quotas dos associados que, achando-se quites, houverem deixado de fazer parte da companhia, em virtude, quer das descontinuações de seus seguros, quer da rescisão dos mesmos por declaração propria, ou por decisão do director, revertirão para o fundo de reserva, si não forem reclamadas dentro de tres annos, contados da época em que deviam ser pagos. No mesmo prazo prescreverá o direito aos retornos, a que se refere o art. 41.

## CAPITULO IX

## DOS FUNDOS DE RESERVA E ESPECIAL

Art. 41. A companhia terá um fundo de reserva, destinado a subvencionar o pagamento de sinistros, quando para realizal-o forem insufficientes os premios dos seguros de qualquer anno.

Art. 45. O fundo de reserva será do valor illimitado e formado pelas seguintes verbas:

§ 1.º Uma quota parte, deduzida da importancia dos premios de seguros de cada anno, nos termos do art. 40 § 2º.

§ 2.º Metade dos juros dos titulos da companhia.

§ 3.º As quotas nos lucros liquidos e os retornos não reclamadas dentro de tres annos da época em que deviam ser pagos.

§ 4.º As custas judiciaes em questões, ganhas pela companhia.

§ 5.º O producto das mercadorias avariadas entregues pelos segurados á companhia e por conta desta vendidas em hasta publica.

§ 6.º As quantias reputadas quebrados por não perfazerem numeros inteiros no quociente da divisão dos lucros liquidos de cada anno.

§ 7.º As quantias provenientes de duplicatas de apolices.

Art. 46. A quota, indicada no § 2º do artigo anterior, será de 5% até o fundo do reserva attingir a duzentos contos; de 4% até attingir quatrocentos contos; de 3% até attingir a seiscentos contos de réis; de 2% até attingir a oitocentos contos de réis; de 1% até attingir a mil contos de réis; de meio (1/2%) desde que perfizer mil contos de réis.

Art. 47. A importancia do fundo de reserva deverá ser empregada em apolices da Divida Publica Nacional.

Art. 48. A companhia terá um fundo especial, do valor maximo de cem contos (100:000\$000) destinado precipuamente a auxiliar a indemnização dos sinistros occorridos e a augmentar as quotas dos associados nos lucros liquidos de cada anno, quando o conselho julgar conveniente.

Art. 49. Esso fundo especial, constituído em dinheiro, será formado pelos respectivos juros e por metade da renda do fundo de reserva; isto é, dos titulos que a companhia possuir.

Art. 50. Quando o fundo especial attingir ao maximo de cem contos de réis, a respectiva renda, bem como a metade da dos titulos da companhia, se incorporarão ao saldo liquido dos premios de seguros a distribuir pelos associados nos termos do art. 40 § 1º.

Art. 51. No caso de esgotado o fundo especial, se recorrerá ao de reserva para subvencionar a indemnização dos sinistros occorridos e augmentar a quota dos lucros liquidos.

Art. 52. Os fundos de reserva e especial só serão divididos pelos associados no caso de dissolução da companhia.

## CAPITULO X

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53. A dissolução e liquidação desta companhia sómente terão lugar:

§ 1.º No caso de não preencher o fim social.

§ 2.º Quando, findo o prazo de duração da companhia, os associados não quizerem prorogal-o.

Art. 54. Neste ultimo caso é indispensavel que a deliberação seja votada uniformemente por mais de dois terços do numero de seus associados e nas condições do art. 10.

Art. 55. No caso de dissolução e liquidação, a assembléa geral, que votou a nomeação de uma commissão de tres membros para effectual-la, marcará-lhe os honorarios que deve perceber.

Art. 56. Os bens serão repartidos pelos associados que fizerem parte da companhia, tendo já tido seguros os seus pradios por mais de cinco annos consecutivos até a data da mesma dissolução e liquidação, devendo ser a partilha na proporção dos valores dos seguros.

## CAPITULO XI

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. No mez de abril de cada anno, o director annunciará pela imprensa em quantos por cento montaram as quotas dos associados nos lucros liquidos do anno anterior, convidando-os a virem satisfazer no escriptorio da companhia, em todos os dias uteis do mesmo mez, a importancia das contribuições devidas pela continuação dos seus seguros.

Art. 58. O associado, que durante o dito mez de abril deixar de pagar a sua contribuição, perderá de do logo a sua qualidade de asegurado, sem direito de reclamar da companhia indemnização alguma, si por ventura, depois das cinco horas da tarde do dia 30 de abril, acontecer algum sinistro nos objectos segurados.

Da responsabilidade do segurador, porém, só ficará isento depois da approvação das contas do anno, a qua se tiver obrigado.

Art. 59. Das apolices deverá constar todas as condições que forem estabelecidas no contracto do seguro, na conformidade do art. 27 § 7º.

Art. 60. As apolices dos seguros e todos os documentos importantes da companhia só terão validade e produzirão effeito juridico, sendo assignados pelo director e pelo gerente.

Art. 61. O maximo do qualquer seguro de mercadorias e moveis é até 30:00\$, para cada asegurado.

Art. 62. É nulla a deliberação da assembléa geral que approuvar as contas e o balanço do director, si não for precedida do relatório e parecer da commissão de exame de contas.

Art. 63. Só no caso de honorario de serem insufficientes a importancia dos premios do seguro e os fundos especial e de reserva, é que se ratificará o pagamento do qualquer sinistro, fazendo-se o rateio na proporção do valor do seguro de cada associado.

O associado, que, dentro de 15 dias, depois de avisado, não pagar a quota que nesse rateio lhe houver cabido, incorrerá em multa igual à mesma quota, e tanto esta como a multa serão demandadas judicialmente, correndo por conta do associado remissão as despesas do pleito judicial.

Art. 64. Para substituir alguns dos seus membros: o director, os membros da comissão de exame de contas e o gerente, nos respectivos impedimentos temporários, o conselho nomeará, no primeiro caso, um associado com os requisitos do artigo; no segundo, um dos seus membros; no terceiro, o que se seguir em votação e no quarto pessoa idonea que preste a fiança exigida.

As vagas, porém, definitivas de membros do conselho da comissão de exame de contas e do gerente serão preenchidas na forma da parte primeira deste artigo somente até a primeira reunião da assembléa geral da companhia, em que se fará a respectiva eleição.

Art. 65. O director fará depositar diariamente as quantias que não forem necessárias ao expediente, em conta corrente, em um banco desta praça a escolha do conselho.

Art. 66. A fiança ou hypotheca que tem de prestar o director e o gerente, será effectuada, sendo a companhia representada por dois membros do conselho especialmente designados para este fim.

Art. 67. Quando o director, por ter deixado o cargo, tiver prestado suas contas e estas sido approvadas pela assembléa geral, poderá com uma certidão da acta dar baixa da fiança, ou hypotheca, devendo no respectivo contracto declarar se quo o onus cessa com a approvação das contas do ultimo anno da sua administração.

Art. 68. Nos casos omissos, ou duvidosos, nestes estatutos, compete ao conselho deliberar como entender mais de equidade e conforme os interesses de companhia até á proxima reunião da assembléa geral, a quem compete providenciar definitivamente.

Art. 69. Na vigencia do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, se observará também as seguintes disposições.

§ 1.º As duzentas apolices que constituem os duzentos contos realizados pela companhia no Thesouro Federal, ficam excluidas do fundo de reserva e formando um fundo de garantia, que será intangivel, fóra dos casos especificados no citado decreto.

§ 2.º Os juros dessas apolices terão destino identico aos do fundo de reserva.

§ 3.º No caso de dissolução e liquidação da companhia, observadas as prescrições do citado decreto, o fundo de garantia será applicado tal qual o de reserva e capital.

§ 4.º A quota, com que a companhia contribuir por parte do conselho da Superintendencia das Companhias de Seguros Terrestres e Marítimos, será considerada despesa geral.

§ 5.º A companhia só aceitará riscos nos termos do art. 80 do citado decreto.

§ 6.º O conselho de administração, o director e o gerente responderão pelas multas que forem impostas á companhia, em virtude de infracções do citado decreto, por elles commettidas, sancionadas ou praticadas.

§ 7.º O director e o gerente são obrigados a observar as prescrições do citado decreto e a praticar as diligencias que o mesmo impõe.

Art. 70. Revogado ou derogado o citado decreto de modo a não ser a companhia sujeita ao regimen por elle creado, o artigo antecedente e seus paragraphos se entenderão inexistentes, ficando o fundo de garantia incorporado ao de reserva.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 71. Fica a actual directoria autorizada a impetrar do Governo a approvação da presente reforma dos estatutos e a acciar as modificações que o mesmo fizer, uma vez que não alterem substancialmente as idéas nelles contidas e adoptadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1902.—O director, Augusto Alvares de Azevedo.

#### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que adia para 18 de fevereiro vindouro as eleições federaes a que se tinha de proceder em 28 de dezembro corrente, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 86, de 8 do mesmo mez de dezembro.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Foram jubilados o Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Soares Pinto de Serqueira, professor do Instituto Benjamin Constant;

Foi reformado, de accordo com o § 3º do art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, o soldado da 4ª companhia do Corpo de Bombeiros, Pedro de Sá Couto Guimarães, julgado incapaz do serviço.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de dezembro de 1902

#### DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

Do 11:442\$, folha de novembro do pessoal effectivo da Directoria Geral de Saúde Publica;

Do 845\$780, indemnização das despesas do prompto pagamento de janeiro a setembro, feitas pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional;

Do 2:211\$900, folha de novembro das praças reformadas do corpo de bombeiros;

Do 1:100\$, ultima prestação devida a Dionysio Tolomei, da illumination a acetyleno da Escola de Bellas-Artes;

Do 1:568\$666, folha de novembro do pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

Do 618\$466, idem do dito do Externato do Gymnasio Nacional.

— Autorizou-se o engenheiro das obras a despendir a quantia de 380\$ com a remoção e acondicionamento das telas doadas á União pelo pintor Victor Meiralles.

Expediente de 9 de dezembro de 1902

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Ernesto Machado dos Santos, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concedeu-se ao juiz da 10ª pretoria, bachar Elviro Carelho da Fonseca e Silva, nos termos do art. 33, § 1º, n. 2º e § 2º do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, tres mezes de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde.

— Solicitou-se:

Do governador do Estado da Bahia que faça constar ao 3º juiz de paz do 1º districto da parochia de Muritiba que, versando a consulta feita em officio de 17 do mez findo sobre interpretação do regulamento do registro civil, cuja execução se acha a cargo do Poder Judiciario, deve dirigir-se ao juiz de direito da comarca competente, para resolver sobre o assumpto.

Do presidente do Estado de Minas Geraes que faça constar ao escrivão de paz do districto do Angustura que, versando a consulta feita em officio de 25 do mez findo sobre interpretação de regulamento cuja execução se acha a cargo do Poder Judiciario, deve dirigir-se ao juiz de direito da comarca.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em additamento ao aviso de 28 do mez findo, cópia do officio em que o procurador da Republica na secção do Rio de Janeiro pediu os necessarios esclarecimentos para a propositura da acção de manutenção e posse da servidão de um tributario do correio da Boa Vista;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial João Vicente Maldonado, Claudino Gomes Bezerra e José Corrêa Braga.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Misorini Pietro, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que ao preparador da cadeira de operações e apparatus Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima é permitido passar o periodo das férias fóra da sede da faculdade, sem prejuizo dos seus vencimentos.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que adia para 18 de fevereiro vindouro as eleições federaes a que se tinha de proceder em 28 do mez corrente.

*Requerimentos despachados*

Valmore dos Santos Magalhães, pedindo validade, para a matrícula no curso de pharmacia, da taxa que pagou para igual fim na 1ª serie do curso odontologico, cujas aulas não frequentou.—Requeira por intermedio do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, segundo determina a circular de 15 de fevereiro ultimo.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 6:43\$686, folha de novembro do pessoal extraordinario da Directoria Goral de Saude Publica ;

De 4:823\$702, folhas de novembro dos empregados e presos da Casa de Correção ;

De 2:680\$, folhas de novembro dos serventes e da enfermeira da Maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 20\$, gratificação de novembro da menor Icaride Maria da Conceição, pelo serviço do sorteio do Tribunal do Jury ;

De 68\$800, fornecimentos feitos em novembro á Directoria Goral de Saude Publica ;

De 393\$960, comedorias fornecidas em novembro aos presos do deposito da policia ;

De 321\$440, trabalhos feitos em outubro na Casa de Detenção.

—Transmittiu-se ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica referente á resolução do Congresso que autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:000\$ para premio e publicação do trabalho «Sciencias das Finanças» do Dr. João Peiro da Veiga Filho, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 10 do corrente :

Foi suspenso, até segunda ordem, o inspector seccional interino da 7ª circumscripção urbana Elisario de Araujo ;

Foi demittido o inspector seccional da 6ª circumscripção urbana Pedro de Freitas Abreu ;

Foi transferido, da 4ª circumscripção urbana para a 6ª também urbana, o inspector seccional Antonio Conceição de Oliveira e Silva ;

Foi nomeado interinamente para identico logar na 7ª circumscripção urbana Fausto Pedreira Machado.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente, foi oxonerado, a seu pedido, Roberto Caldas do logar de escriptão da Collectoria das rendas federaes em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier, ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá João Christião Carstens, nomeado 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal por decreto de 28 de agosto do corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 63 — Capital Federal, 10 de dezembro de 1902.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, nos casos a que se refere o art. 69 do regulamento

anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, façam aos autuados ou denunciados a necessaria notificação facultando-lhes o direito de defesa antes d' imposição de pena, conforme se procede relativamente ás infracções do regulamento approved pelo decreto n. 3.622, de 26 de março do mesmo anno.— Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

*Requerimentos despachados*

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Epitacio da Silva Pessoa, pedindo levantamento de uma fiança que prestou em favor de João Vicente de Queiroz, thesoureiro da Alfandega de Pernambuco, mediante termo de responsabilidade por se haver extraviado o conhecimento de deposito. — Nos termos do parecer. Entreguem-se as apolices, mediante termo, no qual se mencionará o numero do conhecimento original do deposito e a respectiva data do mesmo deposito.

Dr. Leonel Loreti da Silva Lima, pedindo para prestar fiança e em favor do thesoureiro da agencia do Correio em Petropolis, Ataliba Rangel de Azeredo Coutinho.—Livre-se termo de accordo com o parecer, expça-se guia para recolhimento das apolices, comunique-se opportunamente á Caixa de Amortização e remetta-se o processo ao Tribunal de Contas.

—Processo de montepio e meio-soldo de D Selmira de Souza Soveral, viuva do tenente Joaquim Galvão Soveral.—Passem-se os titulos ; quanto ao pagamento da joia, proceda-se de accordo com a Directoria do Contencioso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1902

Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas.

N. 192 —Peço vos dignéis de designar um engenheiro ao serviço desse ministerio para, nos termos da disposições em vigor, organizar o orçamento das despesas a fazer com os reparos de que carece o edificio da Alfandega do Estado do Amazonas, conforme declara o respectivo delega fiscal em officio n. 29, de 21 de maio proximo passado.

N. 194 —Cabo-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Ministerio, reconhecendo a necessidade de ser reparada a cobertura e substituidos alguns esteios do trapiche Conceição da Alfandega do Estado de Pernambuco, á vista do que expõe a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado em officio n. 126, de 13 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, mandar conceder á mencionada delegacia o credito de 40:250\$ para occorrer á respectiva despeza, de accordo com o orçamento organizado pelo engenheiro chefe da commissão de melhoramentos do porto do referido Estado.

N. 195—Com relação á aposentadoria do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João José de Moraes Cunha, cujo processo encaminhastes com o aviso n. 80, de 27 de outubro proximo passado, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio não póle mandar expedir o respectivo titulo sem que o dito funcionario apresente certidão de tempo que serviu n' Thesouro do Estado de Santa Catharina e termo de inspecção de saude assignado por tres medicos, constituidos em junta, e pague a diferença de sello do incluso documento, na importancia de 990 réis.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 28—Em resposta ao officio n. 15, de 11 de setembro ultimo, em que essa prefeitura propõe a permuta do trapiche Mauá, de sua propriedade, pelo theatro S. Pedro de Alcantara, de propriedade do Banco da Republica, cabe me declarar-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio não póle anuir a essa proteção, visto não ter necessidade do referido trapiche para serviço algum.

*Requerimento despachado*

Pelo Sr. director: Candida Augusta de Souza Costa, pedindo uma certidão.—Passo.

Directoria das Rendas Publicas

*Expediente de 1 de novembro de 1902*

Ao director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 76 —Declarando que resolveu, por despacho de 30 de outubro ultimo, negar provimento ao recurso interposto por Fernandes & Alvaro, estabelecidos á rua do Cattede ns. 174 e 176 para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos logaes.

Dia 5

Ao superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz :

N. 26—Respondendo os officios ns. 25 e 35, de 21 de julho e 25 de agosto ultimos, nos quaes pediu a construcção de tres bebedouros nessa fazenda, para o gado, declaro-vos que S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 24 de outubro proximo passado, resolveu que a referida construcção fosse feita mediante concorrência publica e sob a fiscalização do respectivo engenheiro.

Dia 7

N. 8—Declarando ao collecter federal de S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba, que, sendo presente ao Sr. Ministro o seu officio de 4 de março do corrente anno, consultando si póle nomear interinamente um cidadão para, sob a sua responsabilidade, exercer as funcções de escriptão e propond para esse cargo Augusto de Souza Cherom, S. Ex., por despacho de 15 de outubro ultimo, resolveu que o escriptão não póle ser nomeado nem proposto pelo respectivo collecter.

—Ao director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 78—Communicando que, por despacho de 1 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Silva & Pinna do vosso acto multando-os em 300\$ por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, visto ter sido bem applicada aos recorrentes a referida multa.

— Ao delega fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte :

N. 8.— Pedindo, com urgencia, a remessa a esta directoria de processo instaurado pela alfandega dessa capital contra os commerciantes da praça do Recife Paiva Oliveira & Comp., afin de ter andamento uma petição dos mesmos commerciantes a respeito de uma multa de 1:000\$ por infracção do regulamento.

— Ao director da Estatistica Commercial :

N. 61.—Transmittindo o processo instaurado pela Alfandega do Pará contra os commerciantes Romariz Ferreira & Comp., por infracção do regulamento das facturas consulares para informar convenientemente.



— Ao presidente do Tribunal de Contas :  
N. 29. — Transmittindo, por cópia, a informação prestada pela Casa da Moeda, a respeito do fornecimento de sellos dos impostos de consumo, feito de 1900 até 25 de janeiro do corrente anno, ao collecter de Vasouras então em exercicio, João Corrêa de Brito.

Dia 8

N. 10—Declarando ao collecter das rondas federaes em Iguassú, que os escrivães das Collectorias não podem ser nomeados nem propostos pelos respectivos collectores, visto ter assim resolvido o Sr. Ministro, em despacho de 15 de outubro ultimo, proferido em officio do collecter de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.

— Ao Inspector da alfandega de Santos :  
N. 3—Declarando que deve remetter com a possível brevidade a esta directoria, informações completas a respeito do pedido de um anno de licença feito ao Congresso Nacional pelo conferente dessa alfandega Antonio Rufino de Andrade Senna Junior.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59—Para que possa ter andamento o recurso do commerciante José Pimenta Pereira Braga, a respeito de um barril que devia conter oleo para machina e foi descarregado nessa repartição completamente vazio, torna-se preciso que declareis si foi publicado o edital noticiando a occorrença acima e intimado o interessado a requerer o que fosse a bem de seu direito.

Dia 12

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná:

N. 6—Tendo-se resolvido abrir concorrência para a construção de um edificio em Porto d'Agua, destinado o funcionario a alfandega de Paranaguá, resolveu o Sr. Ministro que fosse publicado edital nessa delegacia fiscal e na alfandega, a partir de 25 do corrente mez.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 375—Transmittindo os sellos do consumo, na importancia de 3\$600, da taxa de 200 réis, cor verde e sem a designação do producto a que se destinam, apprehendidos aos commerciantes do Recife Fonseca Nunes & Comp., afim de serem examinados, e declarar si dos mesmos sellos foram feitos fornecimentos á Delegacia Fiscal em Pernambuco e outras repartições.

Dia 17

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná:

N. 7—Transmittindo, por cópia, o orçamento das obras do edificio que deve ser construido para funcionar a Alfandega do Paranaguá.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 30—Declarando que o ex-collector do Bom Jardim Oscar Americo de Souza Cardoso, apezar das reiteradas ordens, deixou de remetter a esta directoria, para a devida authenticidade, os livros necessarios para a arrecadação das rendas, no exercicio de 1897, tendo, não obstante, enviado os do exercicio seguinte, que se acham nessa repartição.

—Ao director geral dos Correios do Districto Federal:

N. 62—Não tendo chegado a esta directoria um volume contendo amostras pertencentes a um processo de Henry Forster & Comp., registrado no Correo de Pernambuco em 11 de setembro do corrente anno, solicito as vossas ordens no sentido de ser, pela secção competente, declarado o nome da pessoa que passou o recibo da entrega da referida amostra, afim de se tomar as providencias que no caso couberem.

Dia 21

Ao director da Imprensa Nacional :

N. 17—Autorizando-o a fornecer á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estable de Sergipe, conforme o pedido feito a esta directoria, em officio sob n. 6, de 1 do corrente, 12 exemplares das Instruções que baixaram para a execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, 6 ditos da Tarifa das Alfandegas e 6 da nova Consolidação, acompanhados da respectiva conta corrente, os mencionados exemplares, pelos quaes ficará debitada a mesma delegacia.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão :

N. Pedindo a remessa a esta directoria de um specimen da mercadoria que motivou o recurso interposto pelos commerciantes Albano Mendes da Silva & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 184, de 21 de outubro ultimo.

— Ao director interino da Recebedoria da Capital Federal :

N. 79—Pedindo a remessa de um specimen da mercadoria que motivou o processo instaurado contra a firma commercial Viuva Vieira & Pinto, por infracção do regulamento dos impostos de consumo e encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 197, de 8 de outubro ultimo, afim de ser de novo remittido ao Laboratorio Nacional de Analyses, para o competente exame.

N. 80—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 5, tambem do corrente, resolveu confirmar a vossa decisão multando em 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, aos commerciantes desta praça Antonio Siqueira do Amaral & Comp., visto ter sido bem applicada a referida multa.

Dia 22

Ao director da Casa da Moeda :

N. 387—Communicando que a delegacia do Thesouro na Bahia participou haver remittido a essa repartição 188:859\$960 em antigos sellos de consumo ; convem providencias afim de que nos ditos sellos seja feito o necessario exame, dando conhecimento do resultado ao delegado remetente, e, verificada sua exactidão, procedaes na conformidade da ordem da Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

N. 390—Communicando que a Delegacia Fiscal em Minas Geraes deu conhecimento a esta directoria de haver remittido a essa repartição a importancia de 2.042:883\$692, em sellos sem curso ; convem que tomeis as necessarias providencias para que se confirmem os ditos valores, dando conhecimento do respectivo resultado ao delegado remetente, e, estando exactos, procedaes de accordo com a ordem da Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

Ao director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 81 — Tendo sido presente ao Sr. Ministro o vosso officio sob n. 171, de 21 de agosto do corrente anno, encaminhando o requerimento em que D. M. Costa & Comp. estabelecidos a rua da Alfandega n. 129, recorrem do acto pelo qual, nos termos da letra j do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lhes impuzestes a multa de 1:000\$, pelo facto de terem vendido fumo desfiado sem o competente sello ; declaro-vos que S. Ex., por despacho de 5 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão de 29 de outubro ultimo, dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto por esta directoria, visto não existir a nullidade arguida, para o fim de reformada a vossa decisão, sor-

imposta a multa comminada ao art. 27 letra l ao decreto n. 4.622, de 26 de março de 1900, visto tratar-se de mercador e não de fabricante do producto apprehendido em contravenção.

N. 82 — Declarando que S. Ex., por despacho de 5 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 29 de outubro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto por esta directoria para o fim de manter a multa de 500\$ imposta por essa repartição ao commerciante P. J. Lopes, estabelecido á rua Larga de S. Joaquim n. 194, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Dia 24

Ao delegado fiscal do Thesouro na Bahia :

N. 15 — Para que possa ter andamento o vosso recurso *ex-officio* a respeito da decisão proferida a favor do Dr. Thomaz Coelho Bahia por infracção do regulamento dos impostos de consumo, torna-se preciso que informeis si o estabelecimento do arguido infractor pagou o imposto de industrias e proffissões e como foi o mesmo collectado para esse pagamento.

Dia 26

Ao director interino da Recebedoria da Capital Federal :

N. 83 — Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 26 de agosto ultimo, resolveu confirmar em gráo de recurso *ex-officio* desta directoria a decisão pela qual julgou ella nullo o processo instaurado por essa repartição contra os negociantes F. Aguar & Irmão, visto ter sido o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado com inobservancia do preceituado no art. 12, paragrapho unico do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

N. 84—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 26 de agosto ultimo, resolveu confirmar em gráo de recurso *ex-officio* desta directoria a decisão pela qual julgou ella nullo o processo instaurado por essa repartição contra os negociantes Rodrigues Serra & Comp.

N. 85—Communicando que resolveu negar provimento ao recurso interposto por Santos Dias & Comp. da decisão pela qual lhes impuzestes, de accordo com o art. 27, letra j, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, a multa de 1:000\$ pelo facto de haverem vendido ao negociante Alexandre Bastos quatro caixas contendo sabonetes de fabrico nacional, sellados com estampilhas destinadas a productos estrangeiros, para o fim de sustentar a vossa decisão, por seus fundamentos legais.

Dia 27

N. 20 — Declarando ao Sr. collecter das rendas federaes no municipio de Campos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu confirmar em gráo de recurso *ex-officio* desta directoria, a decisão pela qual julgou ella improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, instaurado por essa collectoria contra Jorge Miguel Antonio, em 3 de junho do anno proximo passado.

N. 21—Declarando ao Sr. collecter das rendas federaes no municipio de Campos, que o Sr. Ministro por despacho de 7 do cor-

rente proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu confirmar em grão de recurso *ex-officio* desta directoria a decisão pela qual julgou ella improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo, instaurado por essa collectoria contra Januario Francisco Gomes em 26 de junho de 1901.

Dia 28

N. 7—Declarando ao collecter das rendas Federaes em S. Fidelis que o Sr. Ministro, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, por despacho de 7 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* desta directoria reformando a decisão pela qual julgou ella improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo, lavrado por essa collectoria contra Martins Tinoco & Comp., para o fim de ser imposta ao negociante retalhista Tertuliano Castro, tambem contemplado no referido auto, a multa do art. 27 lettra e do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, visto ter sido este o infractor e não a firma commercial acima mencionada.

—Ao delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes :

N. 39 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido de accordo com o parecer de um dos membros do Conselho de Fazenda emittido em sessão de 24 de junho passado, resolveu confirmar, em grão de recurso *ex-officio* desta directoria, a decisão pela qual homologando a vossa julgou ella improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado pela Collectoria de Ponte Nova contra Antonio Ferreira da Rocha.

—Ao delegado fiscal do Thesouro na Bahia:

N. 17—Transmittindo o requerimento do escrivão do Collectoria das rendas federaes de S. Thomé de Paripe, Francisco de Paula Aragão e Souza, affirm de que com urgencia presteis sobre o mesmo a vossa informação.

Dia 29

Ao director da Contabilidade :

N. 66—Comunicando, que no dia 15 do corrente foi entregue ao porteiro do Thesouro Federal Galdino da Silva Barbosa, para sua residencia, o predio proprio nacional n. 263 da rua S. Christovão, abrindo mão o referido porteiro da verba de 1:200\$ annual a que tem direito para aluguel da casa.

—Ao director interino da Recebedoria da Capital Federal :

N. 86—Pedindo a remessa dos specimens apprehendidos da mercadoria que motivou o recurso de Pedro Raphael do Carmo.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

## Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1902

José Teixeira do Valle o Joanna Teixeira do Valle.—A' vista da ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 94, de 28 de novembro proximo findo, restitua-se a quantia de 11:383:937, correndo a despeza pela verba—Reposições e restituições—do corrente exercicio, solicitando-se para ella o competente credito.

Agenor Lafayette Roure.—Transfira-se.

João Reynaldo Alves.—Idem.

Henrique Garcia Peixoto.—Idem.

Miguel Antonio da Silva.—Idem.

José Bernardo Junior.—Junta o documento que proveter comprado o estabelecimento.

ministerio em circular de 27 de novembro proximo passado, de haver assumido o cargo de Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas para o qual foi nomeado por decreto de 15 do referido mez (aviso n. 1.641).

— Ao Sr. marechal Francisco de Paula Argollo accusando o recebimento da circular de 15 de novembro ultimo, e agradecendo a communicação feita a este ministerio de haver assumido o cargo de Ministro de Estado da Guerra para o qual foi nomeado por decreto da mesma data (aviso n. 1.643).

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul declarando que, para se resolver sobre a concessão do aumento de credito na importancia de 2:972\$371 para attender ás despesas da rubrica 18ª—Reformados—do actual orçamento, é necessaria a remessa da discriminação das classes dos officiaes para cujo pagamento é solicitado o dito credito (aviso n. 1.644).

—A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba declarando que, de accordo com a informação prestada pela Contadoria da Marinha, não pôde ser concedido o aumento de credito solicitado para as despesas da rubrica 22 — Munições Navaes — do corrente exercicio, visto achur-se esgotada a respectiva consignação (aviso n. 1.645).

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará declarando, em solução ao officio n. 11, de 15 de outubro proximo passado, que não podem ser concedidos os creditos pedidos para as verbas 9ª, 15ª e 22ª do actual orçamento por já se acharem esgotadas as respectivas consignações (aviso n. 1.646).

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional solicitando, de ordem do Sr. contralmirante Ministro da Marinha, providencias no sentido de ser activada a impressão do trabalho do 1º tenente José Manoel Monteiro, « Compilação alfabética e chronologica da Legislação da Marinha (officio n. 1.647).

—Ao Sr. José Rodrigues da Costa accusando o recebimento do officio de 3 de novembro ultimo, e agradecendo a communicação feita a este ministerio de haver assumido o exercicio do cargo de secretario geral do Estado do Rio de Janeiro para o qual foi nomeado por acto de 1 do referido mez (aviso n. 1.648).

## Ministerio da Marinha

## Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1902

Antonio Estevão de Oliveira.—Indeferido.

Ludovica Maia de Souza.—Indeferido.

Dr. José Parga Nina, Oscar Seperb e Pedro Americano Leal.—Indeferidos.

Leodegardo Heleodoro da Luz, 2º tenente.

—Selle a petição.

Ortino Ferreira Mamede.—Compreça a Secretaria de Estado.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, foram exonerados, conforme pediram :

O major do corpo de engenheiros Antonio José Dias de Oliveira e o capitão do estalotador de artilharia Antonio Augusto de Moraes, este do lugar de ajudante de ordens do intendente geral da guerra e aquelle do lugar de chefe de gabinete da Intendencia Geral da Guerra :

O capitão do estado-maior do exercito Pedro Botelho da Cunha, do lugar de ajudante de ordens do sub-chefe do estado-maior do exercito.

## Requerimento despachado

Dia 10 de dezembro de 1902

Tenente Candido José Pamplona, pedindo abono de dois mezes de soldo para comprar uma machina electrica para tratamento de seu filho.—Indeferido.

Alferees Raymundo Rufino da Silva, solicitando que a sua antiguidade do posto seja contada de 24 de fevereiro de 1891.—Indeferido, em vista da informação do Sr. chefe do estado maior.

Ex-praça Appollinario Duque do Nascimento, pedindo uma pensão.—Requeira ao Poder Legislativo.

Olegario Placido Guimarães, requerendo que lhe seja passada a patente de capitão honorario do exercito.—Dirija-se á Delegacia Fiscal do Estado do S. Paulo, para onde foi remetida a patente.

Bruggeiman, Pereira & Comp., pedindo prorrogação do prazo para entrega dos arrendamentos contractados.—Indeferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de dezembro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 247\$500 a Leandro Martins, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 3.096);

De 9:13\$480 a F. P. Passos, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.097);

De 18\$ Barbosa, Freitas & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.098);

De 29\$ a A. Guimarães & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.099);

De 208\$500 a Luiz Macedo, idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 3.100);

De 3:63\$930 a A. Thun, trabalho executado para a mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.101);

De 23:827\$011 ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, idem idem para a mesma em novembro ultimo (aviso n. 3.102);

De 5:22\$200 á Imprensa Nacional, publicação de expediente desta Secretaria de Estado durante o 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 3.103);

De 2:836\$718 a diversos, fornecimentos e trabalhos para a Administração dos Correios do Districto Federal em agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.137/2, (aviso n. 3.104);

De 5:31\$ idem, fornecimentos e aluguel da casa para as succursaes, a cargo da mesma administração em setembro ultimo, requisitado por officio n. 1.223/2, (aviso n. 3.105);

De 280\$ a D. Conrudes Olympia de Gouveia Franco Lima, aluguel do predio em que funciona a Succursal de S. Christovão em outubro ultimo (aviso n. 3.106);

De 4:12\$ a Silvano A. de Figueiredo, fornecimentos e trabalhos para a mesma administração em outubro ultimo (aviso n. 3.107);

De 7:23\$ a Ferreira & Faria, idem á mesma administração em setembro ultimo (aviso n. 3.108);

De 5:202\$366 a Société Anonyme du Rio de Janeiro, fornecimentos e trabalhos para a mesma administração de janeiro a abril ultimos (aviso n. 3.109);

De 9:746\$440 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 1.232/2 (aviso n. 3.110);

De 5:496\$250 idem, idem á mesma directoria em outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 1.233/2 (aviso n. 3.111);

De 628\$598 idem, idem a mesma em outubro e novembro ultimos, requisitado por officio n. 1.234/2 (aviso n. 3.112);

De 119\$210 a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens e cedulas a imigrantes em setembro ultimo (aviso n. 3.113);

De 268\$ a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em janeiro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.238/2 (aviso n. 3.114.)

— Declarou-se ao mesmo ministerio ter o arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité recolhido, em 30 de janeiro ultimo, á Delegacia Fiscal no Ceará, a quantia de 45:000\$, sendo 5:000\$ destinados ás despesas de fiscalização por parte do Governo no primeiro semestre do corrente anno, e 40:000\$ da annuidade fixa correspondente aos oito mezes decorridos de maio a dezembro de 1901 (aviso n. 3.115).

#### Dia 10

Pagamento de 13:719\$965, folha do pessoal empregado no serviço do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatística, em novembro ultimo (aviso n. 3.116);

— Providenciou-se para que na Delegacia em Londres seja paga á Secretaria Internacional em Berne a importancia de frs. 42,60 ou 34\$250, ao cambio de 804 réis por franco, pelo fornecimento de quatro exemplares dos *Documents du Congrès de Washington* á Directoria Geral dos Correios no corrente anno (aviso n. 3.117).

#### Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1902

D. Maria Silveira de Faria, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva de Sebastião Borges da Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Luiza Zeferina de Souza Vieira, fazendo identico pedido, na qualidade de irmã de Manoel José de Souza Vieira, official do trajecto da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Idem.

Manoel Felix Orco, pedindo pensão do montepio, para seus tutelados Raul, Maria e Rymundo, filhos legitimados de Antonio Rodrigues do Couto, administrador dos Correios do Estado do Pará. — Idem.

D. Emilia dos Santos Azevedo, fazendo igual pedido, na qualidade de irmã de Eugenio de Azevedo, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. — Compareça neste directo ita.

D. Emilia Rebello Lobo Caldeira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva de Benedito Arthur Caldeira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão passada pela Directoria Geral dos Correios, para provar que seu filho Fernando é funcionario daquella repartição, e completo o sello da certidão do nascimento de Luiz.

D. Carlota Lopes de Almeida, fazendo igual pedido, na qualidade de viúva do engenheiro Joaquim Lopes de Almeida, ex-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

#### Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de dezembro de 1902

Peiu-se do novo ao presidente do Estado do Rio de Janeiro que providencie no sentido de ser remittida a esta Secretaria do Estado a certidão do obito do imigrante italiano Omobono ou Oreste Pugnoli.

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda para declarar qual o curso que deverão ter as contas para a cobrança das dividas activas provenientes do serviço postal.

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, conforme solicitou, foi nomeado para o logar de inspector de 1ª classe, em commissão, da Repartição Geral dos Telegraphos, o capitão do corpo do estado-maior do exercito Custodio de Sousa Bráa.

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar descontar, mensalmente, dos vencimentos do praticante Pio Cesar Pinheiro de Mattos a quantia de 60\$, a titulo de consignação e á Sociedade Cooperativa Militar do Brazil.

#### Requerimento despachado

Ataliba Rangel Azeredo Coutinho, thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, pedindo prorrogação de prazo para prestação de fiança. — Junta o documento a que se refere.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 9 de dezembro de 1902

Engenheiro civil Eugenio Louis Dutheil e architecto Paulino Caionagno, pedindo autorização para construírem docas e armazens de carga e descarga de mercadorias de importação e exportação, na bahia de Paratyminim, municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro. — Apresentem em lingua portugueza os documentos que juntaram em lingua estrangeira, sellando-os com os demais, de accordo com a lei do sello.

## SEÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

81ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares e Ribeiro de Almeida em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Habús corpus

N. 1.957—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Paulo Ferreira. — Foi concedida ordem de soltura ao paciente pela demora não justificada da formação da culpa, unanimemente.

##### Aggravo de petição

N. 477—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; agravantes, Brito & Comp.; agravados, F. Marazzo & Comp. — Não se tomou conhecimento do aggravo por não caber no caso proposto tal recurso para o Supremo Tribunal Federal, unanimemente.

##### Recurso crime

N. 127—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel José Murinho; recorrente, a Justiça Federal recorrente, o coronel Antonio Bezerra Cabral. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho e Herminio do Espirito Santo.

#### Recurso extraordinario

N. 281—Minas Geraes—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Americo Lobo; recorrente, Ca. los G. da Costa Wigg; recorrido, Augusto Monteiro da Costa. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, em face da lei, unanimemente. Não votou o Sr. João Barbalho. Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça e Pindahiba de Mattos.

#### Revisão crime

N. 537—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionário Umbelino Pacheco (continuação do julgamento da sessão anterior). — Julgou-se prejudicado o pedido, visto ter sido o peticionário perdoado do crime de que foi accusado, e não se tratar do reabilitação; o Sr. Herminio do Espirito Santo não julgava prejudicado e absolvía o peticionário. O Sr. Bernardino Ferreira tambem julgava não estar prejudicado o pedido. O Sr. Lucio de Mendonça não votou por ter officiado no processo como procurador geral da Republica.

#### Apellações civis

N. 742—S. Paulo—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; primeiro appellante, a Companhia Colonial S. Paulo e Paraná; segundos appellantes, Alfredo Franco de Andrade e outros; appellada a Fazenda Nacional. (Continuação do julgamento adiado na ultima sessão). — Pelo Sr. ministro Alberto Torres foi proposto novo adiamento para a proxima sessão. Declarou o Sr. presidente que, pelo art. 47 do regimento, o adiamento da decisão da causa, depois de exposta, era para a sessão seguinte, e esse já se havia realizado. Entrando, porém, em duvida a intelligencia dada ao citado artigo, submetta a questão ao conhecimento do tribunal, nos termos do art. 15, § 5º, letra e, do regimento, afim de ser resolvida como parecesse melhor. Foi deliberado conceder-se novo adiamento para a proxima sessão, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

#### Desistencia

N. 848—Bahia—Relator, o Sr. João Pedro; appellant (desistente), a Bahia and S. Francisco Railway Company, limited; appellada (desistida), a Fazenda Federal. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

#### Homologações de sentença

N. 341—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; requerente, Dona Maria Caetano Fazeres. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Americo Lobo e Herminio do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, e contra o voto do Sr. Manoel Murinho. Não votou o Sr. João Pedro.

N. 330—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; requerente, Dona Adelaide Miranda Guimarães. — Negou-se homologação á sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Piza e Almeida e Bernardino Ferreira. Não votaram os Srs. João Barbalho e Pindahiba de Mattos.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Apellação civil

N. 849—Minas Geraes—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, tenente-coronel Seraphim Francisco Gonçalves, major João Antonio T. de Paula, e as directores da Caixa Economica do Ouro Preto, e outros. — Em substituição, ao Sr. ministro Alberto Torres.



N. 850 — S. Paulo — Appellante, Roquert & Comp.; appellados, A. Raynaud & Comp. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho (compensação a da de n. 849).

*Homologação de sentença*

N. 309 — Capital Federal — Requerentes, Laura Guimarães Carvalho e seus filhos menores. — Em substituição, ao Sr. ministro Americo Lobo.

*Recursos extraordinarios*

N. 308 — Bahia — Recorrentes, Viuva Magalhães Filho & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Pinda-hyba de Mattos.

N. 309 — S. Paulo — Recorrentes, Telles Querino & Nogueira; recorrida, a Camara Municipal. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

*Recurso crime*

N. 129 — S. Paulo — Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, Joaquim Mathews Corrêa e outros. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

*Appellação civil*

N. 466 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

*Revisões crimes*

Ns. 521 e 714 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Ns. 677 e 729 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

COM DIA

*Appellação crime*

N. 161 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

*Revisão crime*

N. 712 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Lovantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

**Procuradoria Geral da Republica**

Procurador geral, o Sr. ministro Dr. Epitacio Pessoa.

PROCESSOS DESPACHADOS

*Recurso crime*

N. 123 — Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, coronel Alcides Augusto Pereira e outro.

*Appellações civis*

N. 667 — Primeiro appellante, o juiz seccional de S. Paulo; segundo appellante, a Fazenda Nacional por seu procurador; appellados, Alves Felix & Comp.

N. 703 — Appellante, o juiz seccional de S. Paulo; appellados, M. Serra & Comp.

N. 821 — Appellante a Companhia Lloyd Inglez; appellado, Claudino Corrêa Louzada.

N. 775 — Appellante, a Bahia and S. Francisco Railway Company, limited; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 841 — Primeiro appellante, Antonio Caetano da Silva Kelly; segundo appellante, a União Federal.

N. 848 — Appellante, a Bahia and S. Francisco Railway Company, limited; appellada, a Fazenda Federal.

*Revisão crime*

N. 618 — Peticionario, Estevão Bernardes da Costa.

**Supremo Tribunal Militar**

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE OUTUBRO DE 1902

*Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto*

Aos oito dias do mez de outubro de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Miranda Reis, almirantes Elisario Barbosa e Netto, marechal Cantuaria, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a ac da sessão antecedente, o secretario deu conta do seguinte expediente.

Foram relata dos os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Manoel Paulino de Figueiredo, alfama do 33º batalhão de infantaria, accusado de embriaguez em serviço e abus de autoridade.

— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolvou por deficiencia de provas.

João Fernandes de Souza, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de fugida de preso — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 2 mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 106 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante da menoridade.

Manoel José dos Santos, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 150 § 1º, e concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Romualdo Esteves, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de deserção e lesões corporaes e resistencia á prisão. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do mesmo código.

Pedro Thomaz da Rosa, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e multas e castigos referidos no a. t. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Eugenio Rodrigues da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a agravante do art. 33, § 2º, tudo do citado código.

Os Srs. ministros Pereira Pinto e Souza Carvalho votaram pela reforma da sentença para seis annos gráo maximo do referido art. 117, por haver o réo reconhecido no crime, não reconhecendo a dita attenuante do art. 37, § 1º.

Francisco Lucio do Nascimento, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e um trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º e a agravante o art. 33 § 16, tudo do mesmo código.

Francisco José Teixeira, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção e réo — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo

do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º do alludido código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Antonio João dos Santos, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, para condemnal-o a seis annos de igual pena e consequente expulsão, gráo maximo do art. 117 de harmonia com o art. 119 do Código Penal Militar, concorrendo a aggravante do art. 33 § 20, tudo do citado código.

Armando Fioravante de Mello, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º do supracitado código.

Benedicto Antonio de Oliveira, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, gráo maximo do art. 117, de harmonia com o art. 119, concorrendo a aggravante do art. 33, § 20, tudo do Código Penal Militar.

Franisco Alves de Oliveira, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a agravante do art. 33, § 20, tudo do supramencionado código.

Antonio Manoel dos Santos, marinheiro nacional, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolvou, para condemnal-o a um mez de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 99 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, primeira parte, do alludido código.

**NOTICIARIO**

**Telegramma** — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

BEREM, 9 de dezembro de 1902 — Esta Alfandega arrecadou no mez de novembro a seguinte renda: importação ouro 94:868\$325; idem papel, 365:338\$774; entradas navios, ouro 1:40\$; adicõesaes 561\$320; interior 40:682\$526; consumo 23:117\$520; a renda consumo se compõe de 23:057\$520 de taxas e 6\$ de registros; renda especial, 24:252\$154; a renda especial se compõe de 535\$473 do fundo do resgato, e 23:717\$081 de garantia e depositos, 8:154\$630; total da renda, 538:315\$249; tonelagem e carga, 14:613; em igual mez do anno findo arrecadou 419:197\$956; a tonelagem da carga foi de 90\$. Alfandega de Mattos, em 5 de dezembro de 1902. — O inspector, *Argemiro C. Pereira Costa*.

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento, sobre os queres preferiu despachar o registro, em 10 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal.

Missa da Industria, Vição e Obras Publicas — Avulsos:

N. 3022 de 29 de novembro, pagamento de 7:20\$740 a M. Lara & Comp., de forne-

cimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de outubro ultimo;

N. 2.994, de 28 de novembro, idem de 27:00\$ ao Lloyd Brasileiro, das subvenções relativas a tres viagens na linha intermediaria, nos mezes de janeiro a março ultimos.

N. 2.995, da mesma data, idem da quantia de 16:666\$340, ao mesmo, idem de oito viagens realizadas na linha do centro, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

N. 2.981, de 25 de novembro, idem, de 800\$, a Virgínio Agostinho, do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, relativo ao mez de outubro ultimo;

N. 2.983, de 25 de novembro, idem de 3:000\$ aos herdeiros do barão de Vassouras, do aluguel do predio occupado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o 3º trimestre do corrente anno.

N. 2.988, de 26 de novembro, idem de 1:987\$200 a Behrend, Schmidt & Comp., de oleo fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de junho ultimo.

N. 2.985, de 25 de novembro, idem de 739\$816 a Belmiro Rodrigues & Comp., de carvão de forja fornecido á mesma Estrada, em outubro ultimo.

N. 2.853, de 13 de novembro, idem de 208\$070, a diversos, de fretes concedidos e telegrammas transmittidos por conta da Directoria Geral dos Correios, nos mezes de fevereiro, março, abril, maio e junho ultimos.

N. 2.940, de 20 de novembro, idem de 29:573\$481 a Siemens e Halske A. G., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em setembro ultimo.

N. 3.001, de 28 de novembro, idem de 96\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em julho ultimo.

N. 2.972, de 24 de novembro, idem de 113\$410, a diversos, de fretes concedidos e trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, nos mezes de julho e setembro ultimos.

N. 3.024, de 29 de novembro, idem de 7\$300 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de uma passagem concedida por ordem deste Ministerio, em abril ultimo.

N. 2.997, de 28 de novembro, idem de 7\$500 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo.

N. 2.991, de 27 de novembro, idem de 30:038\$150 á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Araguayary, Madeira, Purus, Iquitos e Negro, no mez de agosto ultimo;

N. 2.998, de 23 de novembro, idem de 5\$200 a Villas-Boas & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em abril ultimo;

N. 2999, da mesma data, idem de 5\$800 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, idem.

N. 3.000, da mesma data, idem de 5\$703 a Luiz Macedo, idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.025, de 29 de novembro, idem de 610\$ a Joaquim da Cunha e Silva, de trabalhos realizados para o Observatorio do Rio de Janeiro, em outubro ultimo;

N. 3.023, da mesma data, idem de 1:948\$140, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 3.021, da mesma data, idem de 11:422\$361, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril, junho e julho ultimos;

N. 3.006, de 28 de novembro, idem de 136\$500 a Miragaia & Lumim, de trabalhos realizados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 3.002, da mesma data, idem de 3:276\$094, a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo;

N. 2.996, da mesma data, idem de 399\$560 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.980, de 25 de novembro, idem de 2:002\$, a diversos, de trabalhos realizados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.474, de 3 de outubro, idem de 1:159\$200 a Prefeitura do Districto Federal, de trabalhos executados para a Repartição dos Telegraphos, no mez de maio ultimo;

Officio n. 253 da Repartição Fiscal do Governo junto a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, de 2 do corrente, pagamento de 90\$, da folha de salario do servente daquela repartição, relativa ao mez de novembro ultimo.

Neste officio o Sr. Dr. Presidente deu o seguinte despacho:

«Registre-se. O credito não foi distribuido, nem ao Thesouro, nem ao Ministerio da Industria; pertencendo, porém, o serviço a este Ministerio, officio-se ao referido Ministerio e ao chefe da Repartição Fiscal junto á *Companhia City Improvements*; ao primeiro no sentido de ser contemplado na futura distribuição dos creditos para pagamento do pessoal, o servente da referida repartição, que nas tabelas tem a consignação contemplada no pessoal e não no material, e á referida repartição fiscal que, no futuro exercicio, deverá com a pratica até hoje seguida, realizar-se a despeza com a do demais pessoal pertencente ao Ministerio da Industria.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Avisos:

N. 2.649, de 24 de novembro, pagamento de 7:504\$184, a diversos, de fornecimento ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador, no mez de outubro ultimo;

N. 2.680, de 27 de novembro, idem de 686\$600 á Imprensa Nacional, da publicação de editaes das Pretorias e do Tribunal do Jury, nos mezes de janeiro a setembro deste anno;

N. 2.637, de 26 de novembro, idem de 241\$100 á Casa da Correção, de fornecimentos á repartição da policia, em outubro ultimo;

N. 2.669, da mesma data, idem de 81\$200 á Imprensa Nacional, de publicações feitas para a repartição da policia, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.668, da mesma data, idem de 2:014\$820, a diversos, de material fornecido á brigada policial, em outubro ultimo;

N. 2.676, de 27 de novembro, idem de 335\$362, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, de agosto a outubro findos;

N. 2.678, da mesma data, idem de 3:331\$311, a diversos, de material fornecido á repartição da policia, em outubro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 66, de 6 do corrente, pagamento de 40\$ ao inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior, de gratificação, como secretario particular do Ministro.

Neste aviso, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho:

«Registre-se. Por ter o Ministro a faculdade de designar um dos auxiliares, ou o seu official do gabinete para seu secretario particular, cargo de função publica e não de função privada, não se achta privado de dar remuneração, por meio de gratificação extraordinaria, a conta da verba—Eventuaes— a alguém que incumba de serviço de caracter não previsto. O pessoal fixo do gabinete só póde constar de um official e dous auxiliares e pagos pelas consignações votadas. A verba—Eventuaes— não comporta despeza de caracter permanente; não póde, porém, deixar de comportar o pagamento de gratificações extraordinarias que se reproduzam,

desle que não se repitam mensalmente ou com periodicidade, que importa permanencia de despeza no exercicio.

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Continuação do pagamento de todas as folhas do pessoal activo e diversas pensões de marinha e guerra e ferias; começa o pagamento do material.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames effectuados no dia 10 do corrente foi o seguinte:

Geometria descriptiva e suas applicações: — Aprovados: plenamento, Adolpho Mur-tinho; simplesmente, Miguel Gomes de Pinho e Alvaro José Rodrigues. Um retirou se.

Topographia — Aprovados: plenamento, Francisco Hosannah Cordeiro, Henrique de Novaes, Christiano Benedicto Ottoni e José Pinto de Miranda Montenegro; simplesmente, Amadeu de Lacerda Rodrigues e Eurico Telles de Macedo.

Macanica racional — Aprovados, plenamento, Oscar Caminha; simplesmente, Miguel Carmo de Oliveira Mello. Houve um reprovado.

**Instituto Nacional de Musica**. — O resultado dos exames de solfejo e canto-choral, 2ª epoca, realizados em 9 do corrente, foi o seguinte:—Louvor: Aracy de Mendonça, 15.0 e Dulce Hor-Meyll, 14.0 pontos. — Distinção: Belmira Vairo, 13.20 pontos. — Plenamento: Agar de Oliveira, 10.20, Aurora Pinto de Mattos, 11.60 e Alice Alves da Fonseca, 9.80 pontos. — Simplesmente: Alice Clendonon, 8.80; Alice de Sousa Leite, 7.20; Amneriz Theresa Torterolli, 9.0 e Cantilde Maciel, 8.80 pontos.—Insufficientes: 12. Não compareceram 2.

**Correlo** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sallust*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7

Pelo *Las Palmas*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para Estancia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Rio Amazonas*, para Bahia, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hogarth*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Planeta*, para Santos, mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota.— Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de dezembro de 1902 (segunda-feira).**

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (ESCALA BEAUFORT)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura Maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	755.52	24.0	19.82	80.0	N 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	756.53	23.5	20.11	92.0	N 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9 a...	757.52	23.6	21.57	76.0	ESE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	757.41	23.1	19.83	70.0	S 5	Claro	—	7	—	—	—	3.5	2.60	—
	3 p...	758.14	23.1	21.74	72.0	SSE 5	Bom	—	6	—	—	—	—	—	—
	6 p...	757.84	23.4	19.94	78.0	S 3	Claro	—	9	—	—	—	—	—	—
	9 p...	759.17	25.1	18.72	79.5	SE 4	Claro	—	8	28.6	28.7	23.4	—	—	0.71
	1/2 n...	759.70	24.9	18.98	90.5	SE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

**RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL**

DECLINAÇÃO = 8° 21' 35" NW

INCLINAÇÃO = - 13° 408 (extremo norte para cima)

**Observações meteorologicas simultaneas**

ao meio-dia. médio de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 10 de dezembro de 1902

ESTAÇÕES	Barometro a 0° c.	Temperatura & sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação & sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	30.5	20.14	62.5	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Muito bom	36.0	23.0	29.50	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnabyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	ENE	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	N	Bafagem	Muito bom	—	—	—	—
Parabyba.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NNE	Fresco	Bom	27.5	24.9	26.20	—
Recife.....	761.90	27.3	17.85	66.3	Quasi limpo	Bom	—	NE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	ENE	Regular	Bom	28.7	23.6	26.45	—
Aracaju.....	762.30	26.7	18.99	72.7	Limpo	Muito bom	—	NW	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SW	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fraco	Bom	29.7	23.4	26.05	3.5
Capital.....	760.28	26.2	18.52	73.0	Nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NNE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Curityba.....	?	20.1	13.73	78.8	Meio nublado	Incerto	—	ENE	Muito fraco	Bom	29.4	16.6	23.00	—
Guarapnava.....	—	20.2	12.35	74.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraco	Muito bom	28.8	13.1	20.95	—
Florianopolis.....	760.00	22.5	15.01	74.0	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	27.8	20.0	23.90	—
Rio Grande.....	762.90	19.4	12.07	72.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Aragem	Muito bom	20.9	15.8	18.35	—
Itaquí.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	Claro	—	—	—	—
Cuyabá.....	746.80	24.6	18.96	82.5	Nublado	Encoberto	—	NW	Fraco	Mão	35.4	23.5	29.45	—

Nota - Na Capital o tempo está incerto, dependendo o estado a vir do regimen dos ventos.

Na Victoria cahiu um aguaceiro fraco ao anoitecer de hontem.  
 Em Paranaguá soprou sul fresco no correr da tarde de hontem, sobrevindo á noite pesados aguaceiros.  
 Em Curityba chuveisou na madrugada de hoje.  
 Em Florianopolis chuveisou na madrugada de hoje, ouvindo-se na tarde de hontem trovões longiguos ao SW.  
 Em Cuyabá trovejou na noite de hontem e cahiu um aguaceiro.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 8 de dezembro de 1902.**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h m...	752.5	23.4	19.2	90	2.0	NW	0.5	CK. KN	
4 h m...	752.1	23.3	18.2	85	5.0	NW	0.5	CK. KN	
7 h m...	753.0	26.4	18.8	73	2.0	NW	0.5	C. CK. K	
10 h m...	753.7	30.7	18.0	55	5.3	W	0.3	C	
1 h t....	754.0	29.3	18.0	60	8.3	SE	0.7	C. CK	
4 h t....	753.5	29.0	15.5	63	5.9	SSE	0.5	C	
7 h t....	754.7	26.8	17.4	67	7.6	SSE	1.0	CK. KN	
10 h t....	755.8	25.3	18.5	78	0.0	Nulla	1.0	CK. KN.	
Médios	753.66	26.73	17.95	71.4	4.4		—	—	—

Extremos da temperatura. Maximo, 4 h. da tarde, 32.3; minimo, 7 h. da manhã, 22.5.  
 Evaporação em 24 horas: 3.3 — Ozono: 7 h. m., 2; 7 h. n., 2.  
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã 5<sup>m</sup>/m,45; ás 7 h. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 5<sup>m</sup>/m,45.  
 Horas de insolação: 9 h., 45 m.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de dezembro de 1902.**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	755.4	24.8	10.0	82	3.3	W	1.0	CK. KN	
4 h. m....	756.1	23.8	18.6	86	2.0	NE	0.5	C. CK	
7 h. m....	757.1	26.7	19.6	75	1.0	N	0.6	C. CK. K	
10 h. m....	759.3	26.8	18.5	71	5.6	SE	0.6	K. CK	
1 h. t....	758.9	26.3	19.4	76	10.0	SE	0.8	K. CK. KN	
4 h. t....	758.3	26.4	19.2	75	8.3	SSE	0.5	K. CK. G.	
7 h. t....	759.0	25.5	18.4	76	6.6	SE	0.8	KN. N	
10 h. t....	760.9	25.0	17.8	76	5.5	SE	1.0	CK. KN	
Médios....	758.13	25.66	18.81	77.1	5.3		0.7	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 29.3; minimo, ás 7 h. da manhã, 23.4.  
 Evaporação, em 24 horas: 3.5. Ozono: ás 7 h. m., 2; ás 7 h. n., 1.  
 Horas de insolação: 9 h. e 30 m.

**MARGAS REGISTRADAS**

**N. 1.166**

Boord & Son, negociantes de vinhos, bebidas espirituosas e destiladores, domiciliados em 115 a 121, Tooley St., London (Inglaterra), apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, tendo na parte inferior uma coroa circular envolvendo um circulo. Encimando a parte superior dessa coroa, ha uma moldura ou ornato supportando um barril, sobre o qual está um gato com uma pata di inteira levantada. Sobre a face lateral do barril está o distico *Old Tom*; no interior do circulo existe a inscripção *Cordial Old Tom* e na parte inferior da coroa circular a palavra *London* que fica encerrada por dous ornamentos. Esta marca é applicada pelos depositantes aos vinhos, whis kys, genebras, licoras, bebidas espirituosas e fermentadas da fabricação e commercio dos supplicantes, para distinguil-os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1902. — Por promulgação *Innes & Wilson*.

Apresenta-la na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da

manhã de 13 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.166 por despacho da Junta Commercial na sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda do dia 1 a 9 de dezembro de 1902.....	1.802:267\$382
Idem do dia 10:	
Em papel .. 241:054\$468	
Em ouro .. 72:695\$482	316:749\$950
	2.119:017\$332
Em igual periodo de 1901..	1.651:306\$839
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Appreciação .. 10 de dezembro ..	4.565\$348
De .. 10 ..	122.515\$755
Em 12 al periodo 12 ann. passado.....	246:248\$644

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

*Renda do dia 10 de dezembro de 1902*

Interior.....	80:661\$642
Consumo:	
Fumo.....	3:024\$000
Bolitas.....	2:674\$000
Phosphoros....	48:300\$000
Calçado .....	1:320\$000
Perfumarias...	170\$000
Especialidades pharmaceu-ticas.....	207\$000
Vinagre .....	201\$600
Conservas.....	1:050\$000
Cartas de jogar .....	720\$000
Maços.....	2:080\$000
Tecidos .....	3:000\$000
Bengalas.....	25\$000
Registro.....	60\$000
	63:424\$600
Extraordinaria.....	4:084\$695
Deposito.....	480\$000
Renda com applicação especial.....	1:820\$127
	150:471\$064

Renda de 1 a 9 do corrente...	472:962\$638
Total.....	623:838\$02
Em igual periodo de 1901...	525:53\$814
Diferença para mais.....	97:906\$858

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

*Concurrencia*

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que até o dia 20 do corrente serão recebidas nesta directoria proposas para o fornecimento, durante o primeiro semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

*Grupo I*

Carvão de pedra de New Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

*Grupo II*

Lenha; preço por talha.

*Grupo III*

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

*Grupo IV*

Utensils e vasilhame.

*Grupo V*

Material cirurgico.

*Grupo VI*

Pão fresco, bolachas, biscoutos e rosca; preço por kilogramma.

*Grupo VII*

Farinha de trigo om barricas.

*Grupo VIII*

Frangos, gallinhas e ovos.

*Grupo IX*

Café em grão e moído; preço por kilogramma.

*Grupo X*

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro (preço fixo por kilogramma.)

*Grupo XI*

Objectos de expediente. A's proposas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação impressa.

*Grupo XII*

Leite fresco; preço por litro.

*Grupo XIII*

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e branco grosso: arroz, aletria, araruta, banha nacional e banha americana para pharmacia, bacalhão, batatas, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo do porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matto, massa de tomates, marmelada nacional, pimenta da India, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, sal, sagú, toucinho e tapioca.

(preços por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool, espirito de vinho e azeite de sebo.

(Preços conforme a indicação)

Alfafa, favello, milho e fubá grosso. Todos os artigos devem ser de primeira qualidade. Só serão aceitas proposas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta. A directoria fornece listas impressas. Os Srs. proponentes deverão provar ter recebido o deposito de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo. Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforma a importancia do fornecimento. As proposas serão abertas dentro dos concorrentes, ao meio-dia de 20 de dezembro. Directoria de Contabilidade, 1 de dezembro de 1902. — O Director geral, José Carlos de Souza Bordini.

*Forragens*

(Preços por kilogramma)

Alfafa, favello, milho e fubá grosso.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Só serão aceitas proposas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta.

A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter recebido o deposito de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforma a importancia do fornecimento.

As proposas serão abertas dentro dos concorrentes, ao meio-dia de 20 de dezembro.

Directoria de Contabilidade, 1 de dezembro de 1902. — O Director geral, José Carlos de Souza Bordini.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. José de Sallanha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que amanhã, 11 de dezembro, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

*Calculo*

(Regulamento de 1901)

- Mario Castilhos do Espirito Santo.
- Theotônio de Brito Araujo.
- Gaston Sarahyba de Atayde.
- José de Pontes Medeiros.
- Luiz Leite e Oiticica.
- Alvaro José Rodrigues.

*Turma suplementar*

- Benjamin do Monte.
- Francisco Sarmiento e Silva.
- Domingos de Menezes.
- Carlos de Souza Vianna.

(Regulamento de 1874)

Alberto Candido Martins.

*Geometria descriptiva e suas applicações*

- Sylvio Gomes Pereira.
- Raymundo da Paz Nogueira.
- Francisco Sarmiento e Silva.
- João O'Dwyer (2ª chamada).

*Turma suplementar*

- Alvaro de Macedo Rohe.
- Antonio Alvos de Meira Junior.
- Enéas Guimarães Mascarenhas.
- Annibal Barbosa do Oliveira e Silva.

*Topographia*

(Regulamento de 1901)

Alguem nome de Pinho. Adolpho Martinho.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

*Topographia*

Regulamento de 1874)

José Rodrigues de Moraes Jardim.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

*Estradas*

(Regulamento de 1901)

Domingos de Souza Leite. Melitão José de Castro e Souza. Pedro Dutra de Carvalho Filho. Manfredo de Lamare.

*Turma suplementar*

Armando de Lamare. João de Mattos Travassos Filho. Frederico João Barbalho Uchoa Cavalcanti. Arimindo Athlayde Rangel.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

*Economia politica*

Victor Villiot Martins.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

*Economia politica*

Manoel Otavio Carneiro. Caio Guimarães. Benjamin Telles da Rocha Faria.

*Turma suplementar*

Armando Augusto Godoy. Manoel d'Avila Goulart.

(Regulamento de 1874)

Milton Torres Cruz.

*Machinas*

Angelo Punaro Baratta. Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque. Antonio Crasso de Castro. Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos.

*Turma suplementar*

Armando Vieira. João do Rego Coelho. Nota — A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para provas escriptas de: Mechanica applicada e Botanica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de dezembro de 1902. — Souza Ferreira, secretario.

**Internato do Gymnasio Nacional**

De ordem do Sr. Dr. director faço sciencia a todas as pessoas interessadas pelos alunos deste internato, que esta secretaria expedie guias para o pagamento no Thesouro Federal, da pensão do 4º trimestre do corrente anno lectivo.

Começando os exames no dia 16 do corrente, só poderão fazer exame os alumnos que se mostrarem quites da referida pensão.

Internato da Gymnasio Nacional, 5 de dezembro de 1902. — O escriptão, Salathiel Firmino Gonçalves.



**Corpo de Bombeiros**

**CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS**

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 16 deste mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na contaduria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do exercicio vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentais, madeiras e materiaes, couros e artigos para correios, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes e a lavagem da roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposiçao dos Srs. proponentes, nesta secretaria, onde se informarão das condiçoes do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente, ou acompanhadas da respectiva procuraçao devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condiçoes acima, devendo os Srs. signatarios depositar na contaduria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser accedido, deixar de assignar o devido contrato até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contaduria, para garantia da execuçao dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 8 de dezembro de 1902.—Augusto José Ferreira Coelho, tenente-secretario.

**Brigada Policial da Capital Federal**

O conselho administrativo receberá no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o ladrilhamento dos compartimentos terreos do corpo da guarda, alojamento da 2ª companhia, suas reservas e arrecadação, arrecadação do 2º batalhão e sala da repartição da assistencia do material; devendo o mesmo ser assente em argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3, sobre massame de pedra e cal de 20 centímetros de espessura.

Os concorrentes encontrarão na assistencia do material as amostras dos ladrilhos que devem empregar, e até a ante-vespera, deverão enviar requerimento ao commando da brigada pedindo para serem admittidos, juntando á petição o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até ás 3 horas da tarde do dia 13 deverão depositar na contaduria da brigada a quantia de 500\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão tomadas em consideração.

Assistencia do Material, 9 de dezembro de 1902.—José Antunes de Souza Guimarães, major assistente do material.

**Brigada Policial da Capital Federal**

O conselho administrativo receberá no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada), para o fornecimento de 150 arcaamentos completos para montaria de praças, sendo os sellados do systema inglez.

Os proponentes devem apresentar amostras, e na assistencia do material encontrarão as necessarias explicações.

Deverão dirigir o requerimento ao commando da brigada, pedindo para serem admittidos, juntando o respectivo bilhete de imposto.

Até ás 3 horas da tarde do dia 20, deverão depositar na contaduria a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, sem o que não serão tomadas em consideração.

Assistencia do Material, 10 de dezembro de 1902.—José Antunes de Souza Guimarães, major assistente do material.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**FORNECIMENTO PARA 1903**

Pela Inspectoria desta Alfandega se declara que, até o dia 20 do corrente mez, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para fornecimento, durante o anno de 1903, de papel, artigos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar com o abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1902.—O 1º escripturario, Francisco Augusto de Alayde.

**Tribunal de Contas**

**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS**

Pelo presente edital e de accordo com o art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, são intimados os representantes legais do fallecido 1º tenente reformado Camillo Lellis e Silva para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal os alcances de 24\$267 e 145\$680, sendo este apurado na liquidação de suas contas do periodo decorrido de 31 de janeiro a 30 de setembro de 1895, tempo em que o responsavel serviu no almoxarifado do Hospital de Marinha, aquelle (24\$267) verificado em suas contas do exercicio de 1891, em que desempenhou a mesma commissão, a cujos pagamentos foram condemnados por accordão de 5 de dezembro vigente.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os responsaveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal as importancias dos alcances verificados nas suas contas, conforme consta da relação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos deste tribunal, exarados nos respectivos processos em 5 de dezembro vigente.

**Nome e qualidade do responsavel—Periodo da responsabilidade—Alcances**

Dionysio José dos Santos, ex-fiel de 2ª classe, quando embarcado no patacho <i>Paquequer</i> , de 6 de janeiro a 28 de fevereiro de 1893.	34\$340
Dr. Raimundo Frazão Catanhela, cirurgião de 5ª classe, quando embarcado no couraçado <i>Aquidaban</i> , de 30 de janeiro a 9 de maio de 1901.	2\$830
João Pinto de Faria, commissario de 5ª classe, quando embarcado no patacho <i>Guararapes</i> , de 11 de janeiro de 1901 a 11 de janeiro de 1901.	84\$230

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os responsaveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, aos cofres do Thesouro Federal, as importancias dos alcances verificados nas suas contas, infra citadas, accrescidas dos juros pela móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos exarados nos respectivos processos em 5 de dezembro ultimo.

**Nome e qualidade do responsavel—Periodo da responsabilidade—Alcance**

Emiliano Ribeiro de Oliveira, commissario de 5ª classe, quando na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, de 23 de novembro de 1895 a 3 de julho de 1897.	28\$840
Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, commissario de 3ª classe, quando no cruzador <i>Parnahyba</i> , de 20 de setembro de 1899 a 5 de outubro de 1900.	93\$219

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

**Caixa de Amortização**

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, tendo se extraviado duas apolices da divida publica, valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 5%, e sob ns. 7.456 e 7.457, vão ser expedidos novos titulos si dentro de 15 dias não houver reclamação contraria.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1902.—O 3º escripturario, Paulo Pyrrho.

**Ministerio da Marinha**

**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**

**Directoria de Pharóes**

**AVISO AOS NAVEGANTES, N. 52**

*Estado de Pernambuco — Porto do Recife — Boia*

Aviso aos navegantes que a boia prota marcando a ponta W do Banco Inglez, de que tratou o aviso hydrographico n. 51, acha-se de novo collocada em seu respectivo lugar.

Directoria do Hydrographia, 10 de dezembro de 1902.—Othon Bulhões.

**Quartel General da Marinha**

**AJUDANTE MACHINISTA GUARDA-MARINHA FRANCCELLINO MOREIRA NEVES**

Faço saber ao ajudante machinista guarda-marinha Francellino Moreira Neves e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que, não tendo elle comparecido no dia 7 do mez vigente, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta repartição, sob n. 265, de hoje datada; e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia, no conselho de investigação, pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Quartel General da Marinha, 10 de dezembro de 1902.—Souza Lobo, sub-chefe.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURRENCIA**

*Funilaria, lampista e instrumentos de musica*

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 13 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas, propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1903.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições :

1.ª Provar com documentos da repartição aduaneira, e, na falta dellos, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

2.ª Apresentar documentos das estações fiscaes, que provem terem pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industria e profissões, bem assim, a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo do negocio cujos generos se propõem a fornecer.

3.ª Apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do Districto Federal, quando não for individual a firma, que tiver de ser lançada na proposta, e constante dos documentos exigidos pelas condições antecedentes.

4.ª Encher com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datar-se e assignar-se para ser apresentada ao conselho economico.

5.ª Entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

6.ª Os documentos lhas serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

As propostas serão assignadas pelo Sr. proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes a aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que propoñham fornecer a esta repartição todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 12 (exta-feira), ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 8 de dezembro de 1902.— O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

**Collegio Militar**

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 11 do corrente, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engomagem das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões e tambem da copa, durante o primeiro semestre de 1903.

A vental, bernal, barraca de duas praças, dia de quatro praças, camisa, dita de lã,

camisola, calça branca, dita parda, coroula, cobertor de lã, coleira branca, dita de chita, tunica de brim pardo, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvras brancas de algodão (par), meias (par), polainas de brim (par), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mes nos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, approvado por decreto n. 2213, de 9 de janeiro de 1893, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 7 de dezembro de 1902.—Capitão *Edgardo Eurico Daem*, sub-secretario.

**Arsenal de Guerra da Capital Federal**

**COSTURAS**

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias abaixo especificados distribuem-se costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, as senhoras que pessoalmente apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 11, guias das letras N e O.  
Dia 12, guias das letras P e R.  
Dia 13, guias das letras I, T, U, V e Z.  
Previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebe parlamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 9 de dezembro de 1902.— O encarregado, alferes *Constancia Deschamps Cavalcanti*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**PASSES PARA O ANNO DE 1903**

De ordem da directoria desta estrada, chama-se a attenção dos interessados para o aviso publicado no *Diario Official*, com relação á renovação das cadernetas e autorizações de passes em serviço publico, para o anno de 1903.—Escriptorio da 3ª divisãõ, 9 de novembro de 1902.—A. *Toscano*, sub-director da contabilidade.

**PASSES PARA O ANNO DE 1903**

De ordem da directoria desta Estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1902, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1902 devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta Estrada, por intermédio dos respectivos chefes, ou a quem e impetrar as requisições.

Escriptorio da 3ª divisãõ, 4 de dezembro de 1902.— A. *Toscano*, sub-director da contabilidade.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**PARADA DOS TRENS S1 E S2 EM VASSOURAS**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, a começar de amanhã, os trens S1 e S2 farão parada de um minuto na estação de Vassouras.

Escriptorio do trafego, 10 de dezembro de 1902.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

**EDITAES**

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

*De publicação de sentença que declarou em liquidação forçada a sociedade anonyma Empresa Vição do Brazil com sede nesta Capital, na forma abaixo.*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscreevo, foi declarada a Empresa Vição do Brazil em liquidação forçada pela sentença do teor seguinte:—A vista da confissão por termo a fls. 28 declaro em liquidação forçada a sociedade anonyma Empresa Vição do Brazil, proseguindo-se nos demais termos; custas pela massa. Para procederem ao exame dos livros e verificação do balanço, nomeio os peritos José Bernardes da Franca e Jonathas Vaz. Publique-se. Seja a supplicada intimada para em 48 horas apresentar a lista do seus credores. Rio, 9 de dezembro de 1902.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou em liquidação forçada a Empresa Vição do Brazil, com sede nesta Capital, para os fins de direito. E, para constar, se passaram o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de dezembro de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

**Juizo seccional na Capital Federal**

O Dr. *Godofredo Xavier da Cunha*, juiz federal nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

Faz saber a todos os que o presente edital virem e dello tiverem conhecimento que, por D. Maria Severina Drumond, me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional — Maria Severina Drumond, a bem de seu direito á percepção do montepio, constituido por seu marido Innocencio de Menezes Vasconcellos do Drumond, 2º escripturario apresento da Contadoria da Marinha, processo que dignes mandar proceder a verificação de sua ausencia desde 2 de outubro de 1899, com constancia da folha do Thezouro Federal em que eram averbados os pagamentos mensaes, e por nada tambem constar no archivo da Santa Casa de Misericordia, sobre seu obito nesta cidade e arrabaldes. A peticionaria espera deferimento (sobre uma estampilha de 300 reis). Capital Federal, 21 de novembro de 1902.—*Maria Severina Drumond*. São testemunhas Alfredo Fernandes da Silva, Serafim Braga e Eduardo Gomes de Menezes Dias. Em cuja petição profere o meu despacho seguinte: A; sim, sciante o Dr. procurador. Districto Federal, 24 de novembro de 1902.—*G. Cunha*.

Ouvidas as testemunhas arroladas, foram contestes em affirmar a herança na petição. Sabido os autos, mandei lavrar o presente em vista do parecer do Relator, e em vista da sua resposta do modo seguinte: Requeiro a publicação do editaes com o prazo maximo de 60 dias e protesto por nova vista para dizer afinal. Districto Federal, 5 de dezembro de 1902.—*Angra de Oliveira*, 1º adjunto. Em vista do requerido mandei lavrar o presente edital pelo qual convido a todos os interessados, a quem o conhecimento deste possa interessar, para apresentarem suas reclamações no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 de dezembro de 1902. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevivo quo subscrevi.—*Godofredo Cunha*.

**Segunda Pretoria**

*De citação com o prazo de 90 dias, para a herdeira incerta habilitar-se à herança dos bens deixados pelo finado José Martiniano Malheiros de Salimha, que falleceu com testamento nuncupativo, reduzido à publica fôrma, na fôrma abaixo*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Pretoria desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem para a citação da herdeira incerta que, por parte do coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, inventariante dos bens deixados pelo finado José Martiniano Malheiros de Salimha foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria.—Diz o coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, inventariante dos bens deixados por J. M. Malheiros de Salimha, que tendo o inventariado, em seu testamento nuncupativo mandado reduzir à publica fôrma pela collenda Corte de Appellação instituindo sua herdeira, uma irmã, cuja existencia no Reino do Portugal era para elle incerta, tanto que em sua disposição testamentaria, cedeu de seu despojo o item para o effeito da divisão a herança, neste caso, vem rogar a V. Ex. digno de mandar affixar e publicar editaes, convocando a dita herdeira, caso exista, para no prazo de 90 dias, a contar da alludida publicação comparecer a este juizo e habilitar-se legalmente, afim de acompanhar os termos do inventario e receber o que lhe couber em partilha, pena de, não o fazendo, ser havido como não existente, devolvendo-se a herança aos outros dous herdeiros instituidos, de conformidade com o disposto na alludida verba testamentaria. Nestes termos, pede deferimento. Rio 31 de outubro de 1902.—O procurador, advogado *Thomas de Paula Pessoa Rodrigues*. Estava collocada uma estampilha do Thesouro Nacional representando o valor total de 399 réis completa e inutilizada na forma da lei. Despacho: Sem, em termos.—Pretoria, 31 de outubro de 1902.—*Gabaglia*. Em virtude do que, se passou o presente, que se publico com intervallo de 60 e 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro o comparecimento da dita herdeira, caso exista, a acompanhar os termos do inventario e receber o que lhe couber em partilha, sob pena de não o fazendo, ser havido como não existente, devolvendo-se a herança aos outros dous herdeiros instituidos, de conformidade com o disposto na alludida verba testamentaria. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei lavrar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 1 de novembro de 1902. E eu, Canlido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

**Oitava pretoria**

Faz saber que, em virtude da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, foram processados e remetidos a este juizo pelas respectivas delegacias urbanas os processos pelos quaes os denunciados contraventores: José Laurindo, Antônio Lopes Rosas, Daniel Cassali, Caetano José Rodrigues e Francisco Bairão tem de ser julgados como incurso no art. 377 do Código Penal. E porque não tendo sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem d'elles haver noticia, os e to pelo presente para, no prazo de 30 dias e nas 48 horas que se seguirem depois de findo o referido prazo, apresentarem defes que tiverem, sob pena de serem julgados á revelia. As audiencias criminaes realizam-se diariamente ás 10 horas da manhã, na sede da pretoria, á praça da Republica n. 10. E, para constar aos ditos accusados e contraventores, mandei passar o presente que será affixado e publicado na frente e lugar do costume.—Oitava Pretoria, 10 de dezembro de 1902.—Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevivo, o subscrevi, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

**Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios**

COTAÇÕES DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1902

Assucar branco triturado da Bahia, 360 réis por kilo.  
 Café typo n. 6, 4\$630 e 4\$698 réis por 10 kilos.  
 Dito n. 7, 4\$289 e 4.357 idem.  
 Dito n. 8, 3\$940 e 4\$017 idem.  
 Dito n. 9, 3\$370 e 3\$744 idem.  
 Farinha de trigo do Rio da Prata, marca Tres Estrellas, 21\$ e 23\$500 por 2/2 saccos.  
 Farinha de trigo do Moinho Fluminense, S. Leopoldo e Oo, 25\$ por 2/2 saccos.  
 Farinha do Moinho Fluminense, 3\$500 por sacco de 40 kilos.  
 Farelinho idem idem, 4\$ por sacco de 40 kilos.  
 Kerosene americano, 7\$300 e 8\$100 por caixa.  
 Sebo do Rio da Prata, 820 réis por kilo.  
 Soda caustica ingleza, 350 réis por kilo.  
 Capital Federal, 10 de dezembro de 1902.—*João Baptista Delduque*, presidente.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Societá Italiana di Exportazione Enrico Dell'Acqua**

SÉDE EM MILÃO

Capital social..... £ 10.000.000  
 Reservas..... £ 1.250.000

Filial e fabrica em Buenos Ayres — Filial em S. Paulo e fabricas em S. Paulo, S. Roque e Osasco — Filiaes em Bahia, Lima e Valparaiso.

Balanco da filial da Bahia em 30 de junho de 1902

Activo	
Dinheiro em caixa e nos bancos em conta corrente.....	Rs. 27:660\$195
Mercadorias em casa e en viagem.....	» 473:080\$550
Creditos e titulos a receber.....	» 635:937\$425
Movéis e semoventes...	» 19:715\$780
Bens de raiz.....	» 1:196\$800
	Rs. 1.117:590\$750
Passivo	
Conta da casa matriz em Milão.....	Rs. 1.031:493\$690
Varias dividas.....	» 33:092\$340
Diferença por cambio nos preços das mercadorias.....	» 53:005\$020
	Rs. 1.117:590\$750

Por decisão da assemblea geral dos accionistas, celebrada em Milão em 29 de setembro proximo passado, foi resolvido distribuir um dividendo de £ 20 por cada accão do valor nominal de £ 250.00.

Bahia, 4 de dezembro de 1902.—*J. Prandoni*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902

**PARTE COMMERCIAL**

Associação Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO COMMERCIAL DE CAMBIO MOEDA METALLICA

	90 d/9	A 90 d/9
Sobre Londres.....	11 29/32	11 55/ 4
» Paris.....	891	\$304
» Hamburgo.....	\$389	\$343
» Italia.....	—	\$743
» Portugal.....	—	\$343
» Nova York....	—	4\$188
Carta de cambio em vales, por 1\$000		2\$ 78
Apolcos garantos de 5 1/2%, de 1:000\$	934\$ 00	
Idem de 5% de 1:000\$	937\$000	
Ditas idem idem de 1895, nom. da Prefeitura Municipal de 1903, por 1:000\$	930\$000	
Idem idem idem de 3 1/2%, por 1:000\$	611\$ 00	
Ditas idem idem, nom. do Estado do Minas Geraes, por 1:000\$	842\$000	
Banco da Republica do Brazil....	715\$000	
Dito Commercial.....	43\$500	
Dito do Commercio, in. gr.....	110\$900	
Comp. Melhoramentos do Brazil	125\$000	
Dita União Sorocabana e Itana, in. gr.....	11\$500	
Dita União Sorocabana e Itana, in. gr.....	2\$500	
Dita União Sorocabana e Itana, in. gr.....	24\$500	
Dita União Sorocabana e Itana, in. gr.....	253\$000	
Dita União Sorocabana e Itana, in. gr.....	59\$500	
Dita União Sorocabana e Itana, in. gr.....	207\$000	

**Vendas a prazo**

20 dias do Banco da Republica, v/c até 30 dias.....	44\$ 00
50 dias do mesmo Banco, v/c até 30 dias.....	44\$ 00
100 dias do mesmo Banco, v/c até 30 dias.....	44\$ 00

Secretaria da Camera Syndical da Capital Federal, 10 de dezembro de 1902.—*J. Claudio da Silca*, syndico.